



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93
www.cmmitabaiana.pb.gov.br

LEI N.º 706/2016

Autor: Vereador José Ubiratan Correia de Melo

Dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento da Remuneração dos Servidores e Servidoras, efetivos, comissionados, contratados, aposentados e pensionistas do Município de Itabaiana, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana-PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do artigo 35, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei.

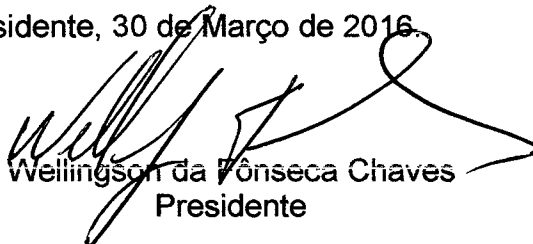
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Itabaiana obrigado a efetuar o pagamento da Remuneração dos seus Servidores (as) Público (as) efetivo (as), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único – O benefício de que trata o Art. 1º desta Lei, também é extensivo aos Comissionados, Contratados, Aposentados e Pensionistas.

Art. 2º - Esta Lei entra em Vigência na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 30 de Março de 2016.


Wellington da Fonseca Chaves
Presidente